



DECRETO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavirus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Gravatá em 13/04/2020 foi confirmado o primeiro caso de paciente acometido pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto n.º 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como



DECRETO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020 que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras por servidores, empregados e colaboradores dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020, nº 26/2020, nº 27/2020, nº 29/2020, nº 30/2020, nº 31/2020, nº 33/2020, nº 35/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas ao Anexo I do Decreto nº 25/2020 as seguintes atividades:

I - Lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

II - Serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática.

Parágrafo único – As atividades e situações tratadas no inciso I e II têm como fundamentação o Decreto Estadual nº 48.983 de 30 de abril de 2020.

Art. 2º A partir de 06/05/2020, torna-se obrigatório a utilização de máscaras protetoras (profissionais ou não) para ter acesso aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de utilização de máscaras protetoras aplica-se também às filas das áreas externas dos estabelecimentos



DECRETO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2020.

comerciais.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão observar a obrigatoriedade trazida no art. 2º orientando seus clientes, fiscalizando sua aplicação e vetando o acesso dos clientes, ao estabelecimento, se não utilizarem máscara.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o Art. 3º ficam sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto nº 25/2020.

Art. 4º A exigência contida no art. 2º aplica-se também às instituições financeiras e estabelecimentos similares, inclusive loterias.

Art. 5º As máscaras protetoras citadas nos artigos 2º e 3º deverão seguir os parâmetros indicados pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

Art. 6º O site oficial da Prefeitura Municipal de Gravata disponibilizará informações sobre a forma de elaboração de máscaras não profissionais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 04 de abril de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2020.